

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 128/2024

AUTORES: DEPUTADO NEY LEPREVOST, DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FEIRA DO LARGO DA ORDEM, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2024

Dispõe sobre o reconhecimento da Feira do Largo da Ordem, como patrimônio cultural e turístico do Estado do Paraná.

Art. 1º Reconhece a Feira do Largo da Ordem, oficialmente denominada como Feira de Arte e Artesanato Garibaldi, como patrimônio cultural e turístico do Estado do Paraná.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

NEY LEPREVOST

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer e salvaguardar um importante aspecto da identidade cultural e turística do Estado do Paraná, por meio da oficialização da Feira de Arte e Artesanato Garibaldi, popularmente conhecida como Feira do Largo da Ordem, como patrimônio cultural e turístico do Estado.

A Feira do Largo da Ordem, situada na histórica cidade de Curitiba, desempenha um papel fundamental na preservação e promoção da rica herança cultural e artística da região. Este evento semanal é um espaço de expressão para os artistas locais e artesãos, proporcionando uma vitrine única para suas obras, muitas vezes permeadas pela tradição cultural paranaense.

Trata-se da maior e mais tradicional feira da cidade, com quase 50 anos de história. A feira ocupa o espaço da Praça Garibaldi – tendo início na Rua São Francisco e terminando na Rua Martin Afonso – e funciona das 9h às 14h. São mais de 800 (oitocentas) barracas atraem os seus frequentadores e visitantes com oferta do mais variado e colorido artesanato.

Ao conferir à Feira do Largo da Ordem o status de patrimônio cultural e turístico, reconhecemos não apenas sua relevância como espaço de manifestação artística, mas também como um ponto de encontro que promove a interação entre os cidadãos, fomentando um sentimento de comunidade e pertencimento.

Além disso, a Feira desempenha um papel crucial no estímulo ao turismo local, atraindo visitantes interessados em conhecer e adquirir produtos artesanais únicos, muitas vezes inspirados nas tradições e na cultura regional. O reconhecimento oficial deste evento como patrimônio reforçará sua posição como um importante destino turístico no Estado, contribuindo para o fortalecimento da economia local.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Vale ressaltar que a preservação da Feira do Largo da Ordem não se restringe apenas ao aspecto econômico, mas também abraça a valorização da cultura, das artes e das tradições que a permeiam. A oficialização como patrimônio cultural e turístico do Estado do Paraná garantirá a implementação de medidas de preservação, conservação e promoção desse espaço único, assegurando sua continuidade para as gerações futuras.

Diante do exposto, exortamos os nobres parlamentares a apoiarem este projeto de lei estadual, reconhecendo a importância da Feira de Arte e Artesanato Garibaldi como um patrimônio cultural e turístico do Estado do Paraná. Esta iniciativa reflete o compromisso com a preservação de nossa identidade, a promoção da economia local e o estímulo ao turismo, contribuindo para a construção de um Estado mais culturalmente rico e atrativo.



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2024, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **128** e o código CRC **1B7C0A9D9E2E2FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14528/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 128/2024**.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14528** e o código CRC **1B7C1A0E1A8C2BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14533/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14533** e o código CRC **1A7D1F0D1D8A3BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9303/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9303** e o código CRC **1D7C1C0C1F8C5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO Nº 1199011/2025 - 1199011 - DL

Em 10 de junho de 2025.

Informo que o Projeto de Lei nº 355/2025, de autoria da Deputada Marli Paulino, foi anexado ao Projeto de Lei nº 128/2024, de autoria do Deputado Ney Leprevost, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa, por meio do despacho nº 325/2025.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 12/06/2025, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1199011** e o código CRC **105D1847**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3363/2025

Conforme o despacho nº 325/2025, relativo ao Projeto de Lei nº 355/2025, informo que, por determinação da Presidência, as proposições foram devidamente anexadas para análise conjunta e os respectivos autores foram comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

Curitiba, 13 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2025, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3363** e o código CRC **1C7D4E9C8C2B3FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1468/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2025, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1468** e o código CRC **1C7E4D9D8C2B3AE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 355/2025

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

RECONHECE O LARGO DA ORDEM, LOCALIZADO NO CENTRO HISTÓRICO DE CURITIBA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ, EM RAZÃO DE SUA RELEVÂNCIA HISTÓRICA, CULTURAL, SIMBÓLICA PARA A POPULAÇÃO CURITIBANA E PARANAENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 355/2025

Reconhece o Largo da Ordem, localizado no Centro Histórico de Curitiba, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Paraná, em razão de sua relevância histórica, cultural, simbólica para a população curitibana e paranaense, e dá outras providências.

Art. 1º O Estado do Paraná reconhece o Largo da Ordem, localizado no Centro Histórico de Curitiba, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Paraná, em razão de sua relevância histórica, cultural, simbólica para a população paranaense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei compreende o conjunto de manifestações culturais, práticas sociais, importância histórica, eventos, saberes, expressões artísticas, feiras, celebrações religiosas e populares que ocorrem no espaço urbano conhecido como Largo da Ordem.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei e proceder com os registros necessários nos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

Marli Paulino
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer oficialmente o Largo da Ordem, situado no Centro Histórico de Curitiba, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Paraná, em virtude de sua inegável importância histórica, cultural, simbólica para a população paranaense.

O Largo da Ordem é um espaço urbano emblemático que reúne não apenas edificações históricas de grande valor arquitetônico e urbanístico, mas também uma intensa vida cultural, artística e social. A tradicional feira de artesanato, os eventos culturais, as apresentações artísticas, bem como as manifestações religiosas e populares ali realizadas, são expressões vivas da cultura paranaense.

O reconhecimento como patrimônio imaterial visa à preservação tanto do espaço físico quanto das práticas, saberes, memórias e manifestações que nele ocorrem, elementos fundamentais para a construção e continuidade da identidade cultural local. Preservar o Largo da Ordem é garantir que futuras gerações tenham acesso a esse patrimônio que transcende o tempo e promove o pertencimento da comunidade.

Diante da relevância histórica, simbólica e cultural do Largo da Ordem, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de valorização e proteção de um dos mais importantes marcos culturais do Estado do Paraná.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2025, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **355** e o código CRC **1A7B4A8E0C2C3DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2678/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 355/2025**.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2678** e o código CRC **1B7D4A8B3F7D8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2698/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 128/2024**, que está em trâmite.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2698** e o código CRC **1F7C4E8B3F7E8BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 128	ANO 2024	PROTOCOLO D.A.P. 711/2024
DATA DE ENTRADA PRAZO 08/03/2024		ASSUNTO CULTURA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

FEIRA DO LARGO DA ORDEM, PATRIMÔNIO CULTURAL, PATRIMÔNIO TURÍSTICO

EMENTA

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FEIRA DO LARGO DA ORDEM, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
08/03/24 15:32	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	08/03/24 15:32	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
11/03/24 10:01	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
11/03/24 15:35	DL - AUTUAÇÃO	11/03/24 15:49	AUTUADO		
11/03/24 15:35	DL - AUTUAÇÃO	11/03/24 15:49	INFORMAÇÃO		
11/03/24 15:35	DL - AUTUAÇÃO	11/03/24 15:53	INFORMAÇÃO		
11/03/24 15:35	DL - AUTUAÇÃO	11/03/24 16:30	ENCAMINHADO(A)		
18/03/24 11:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2929/2025

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com o Projeto de Lei nº 128/2024, atualmente em trâmite.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 128/2024, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 18:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2929** e o código CRC **1B7D4A8A6E3B4EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 325/2025

Considerando a semelhança do Projeto de Lei nº 355/2025, de autoria da Deputada Marli Paulino, ao Projeto de Lei nº 128/2024, conforme atestada pela informação da Diretoria Legislativa nº 2929/2025, determino a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 128/2024, com fundamento no artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná.

Conforme art. 158, §1º do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **325** e o código CRC **1E7A4D9B5D6A0FF**